



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

OFÍCIO, 28 de maio de 2020.

Ofício nº 0-096/2020/Gabinete/PMI

Ao  
Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

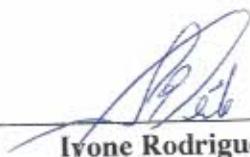
Exmo. Sr.  
Deputado Agostinho Patrus,  
Dd. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

A Prefeita Municipal de Iguatama, Estado de Minas Gerais, vem, por meio do presente instrumento, encaminhar a Vossa Excelência, cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 22, de 14 de maio de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Para tanto submetemos o supracitado Decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativos.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Ivone Rodrigues Leite**  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº. 22, de 14 de maio de 2020.**

**“Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATAMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas que lhe confere o inciso I, “i” do ART. 118, da Lei Orgânica do Município de Iguatama, considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Município de Iguatama, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art.2º - O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto nº 13 de 23 de março de 2020 fica autorizado a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde .

Art. 3º - Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e o disposto nos artigos 4 a 4 I da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

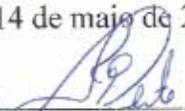
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Registre-se e publique-se.  
Iguatama, 14 de maio de 2020.

  
**Ivone Rodrigues Leite**  
Prefeita Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de Iguatama,  
conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº  
1.141/2005.

Data: 14 / 05 / 2020.

*Luanda Aparecida Lopes*

Procurador Jurídico  
OAB-MG nº 161.496

